

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	05
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA CORREGEDORIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Publicação: Segunda-feira, 14 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/012119/2024

MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 264/2024-GJV

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS, REFERENTE A IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

REPRESENTANTE: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/PI – DFCONTAS

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO DO PIAUÍ/PI

RESPONSÁVEL: TAIRO MOURA MESQUITA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Tratam os autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar interposta pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, sob a responsabilidade do Sr. Tairo Moura Mesquita, Prefeito Municipal, solicitando o imediato bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Santo Inácio **do Piauí** em razão de irregularidades, não envio de documentos, na prestação de contas que resultaram na sua rejeição por este Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, referente ao exercício financeiro de 2024, conforme se verifica no anexo constante à peça nº 03, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2024.

Quanto à admissibilidade, verifico que estão presentes os pressupostos necessários ao conhecimento da presente demanda, nos termos dos arts. 96 da Lei 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e art. 235, do Regimento Interno do TCE/PI.

Para a concessão de medida cautelar, é imperioso observar que deve haver o cumprimento dos pressupostos essenciais para a concessão de medida de caráter extraordinário, quais sejam, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. No caso de que se cuida, o *fumus boni iuris*, ou fumaça do bom direito, encontra-se presente nas irregularidades constatadas na documentação atinente à prestação de contas, documentos e informações relativas ao **exercício de 2024**, mostrando-se em desacordo com o dever precípua do gestor de prestar contas na forma e no prazo legal. Com relação ao *periculum in mora*, ou perigo da demora, se situa no fato de que tais irregularidades revelam a inadimplência na entrega da prestação de contas, que gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário e aos administrados.

Considerando o pedido da DFCONTAS, em conformidade com a informação constante no sistema Documentação Web acostada à peça nº 03, com **informações atualizadas do aludido sistema do TCE/PI nesta data** acerca da situação de inadimplência da referida prefeitura, **decido**:

- 1. PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE BLOQUEIO DAS CONTAS** da Prefeitura Municipal de Santo Inácio do Piauí, com base no art. 86, inciso V, da Lei no 5.888/2009, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web), conforme peça de Representação da unidade técnica (peça nº 04).
2. Pela disponibilização desta decisão para fins de publicação;
3. Para que, após publicação em Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhem-se os presentes autos à Presidência deste Tribunal de Contas para fins de que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas;
4. Para que, caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial;
5. Pelo retorno dos autos ao gabinete deste Relator, para o regular andamento do processo.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
Conselheiro Substituto  
Relator

**PROCESSO: TC N.º 012.123/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 070/2024 - RP  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - BLOQUEIO DE CONTAS  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ  
UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
PROCURADORA DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS  
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS  
REPRESENTADO: SR. LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL  
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Representação de bloqueio de contas formulado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, na qual se examina a ausência de prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

2. Segundo narrou o Representante, o órgão do Executivo Municipal, até às 04h41min do dia 07.10.2024, encontrava-se em situação de inadimplência em face da ausência de prestação de contas relativa a competência de junho do exercício de 2024.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias da unidade jurisdicionada, com esteio no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que a gestora encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício de 2024, apontados no anexo.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. A concessão da tutela fiscalizadora de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

6. No caso em apreço, verifico que se mostram presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente requerida, haja vista que até as 04h41min do dia 07.10.2024, a Prefeitura Municipal de Wall Ferraz encontrava-se inadimplente com a obrigação acessória referente ao envio da prestação de contas relativas a competência de junho do exercício financeiro de 2024.

7. Referida conduta administrativa, além de irregular, por violar comandos presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Estadual n.º 5.888/2009, que impõem a todos aqueles que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos o dever de

prestar contas na forma da lei, gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário, por impossibilitar a aferição concomitante dos recursos públicos aplicados.

8. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO o imediato bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pelo órgão técnico.

9. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização competente da Secretaria do Tribunal, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

10. Publique-se.

11. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 012.124/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 071/2024 - RP  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - BLOQUEIO DE CONTAS  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES  
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL  
RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
PROCURADORA DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO  
REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS - DFCONTAS  
REPRESENTADO: SR. JOSÉ DE BRITO ALMEIDA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Representação de bloqueio de contas formulado pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, na qual se examina a ausência de prestação de contas do Poder Legislativo Municipal.

2. Segundo narrou o Representante, o órgão do Legislativo Municipal, até às 04h41min do dia 07.10.2024, encontrava-se em situação de inadimplência em face da ausência de prestação de contas relativas à competência de junho do exercício de 2024.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, o imediato bloqueio das movimentações financeiras das contas bancárias da unidade jurisdicionada, com esteio no art. 86, inciso V, da Lei nº 5.888/09, até que a gestora encaminhe a este Tribunal de Contas os documentos e informações que compõem a prestação de contas relativas ao exercício de 2024, apontados no anexo.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. A concessão da tutela fiscalizadora de urgência, em juízo de cognição sumária e singular, exige a demonstração concomitante e em grau bastante satisfatório, da plausibilidade do direito arguido e do perigo da demora.

6. No caso em apreço, verifico que se mostram presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente requerida, haja vista que até as 04h41min, do dia 07.10.2024, a Câmara Municipal de Demerval Lobão encontrava-se inadimplente com a obrigação acessória referente ao envio das prestações de contas relativas à competência de junho do exercício financeiro de 2024.

7. Referida conduta administrativa, além de irregular, por violar comandos presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí e na Lei Estadual nº 5.888/2009, que impõem a todos aqueles que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos o dever de prestar contas na forma da lei, gera fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao erário, por impossibilitar a aferição concomitante dos recursos públicos aplicados.

8. Ante o exposto, restando configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, e estando presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, DEFIRO o pedido cautelar e DETERMINO o Imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Cocal dos Alves, até que o gestor encaminhe a este Tribunal de Contas todos os documentos e informações que compõem a prestação de contas (Documentação Web, SAGRES Contábil, SAGRES Folha), conforme expediente elaborado pelo órgão técnico.

9. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte para que sejam oficiados os bancos acerca do bloqueio das contas. Caso seja constatado o saneamento do fato ensejador da presente cautelar, após devidamente atestado pelo órgão de fiscalização competente da Secretaria do Tribunal, que seja procedido o imediato desbloqueio das contas pela Presidência desta Corte, sem necessidade de prévia manifestação do órgão ministerial.

10. Publique-se.

11. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Teresina (PI), 10 de outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo**

Relator

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

### EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 011908/2024:** REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - SEMA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

**RELATOR (A):** CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

**RESPONSÁVEL:** SR. ANTÔNIO ANDRÉ ROSADO ROCHA (COORDENADOR DE COMPRAS).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Antônio André Rosado Rocha **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto a todas as ocorrências relatadas, constante no processo **TC nº 011908/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro.

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/003646/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO (A): IOLANDA RIBEIRO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 235/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria compulsória, concedido à servidora **Iolanda Ribeiro de Carvalho, CPF nº 077.730.643-34**, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, especialidade, Polivalência, classe “B”, nível III, matrícula nº 006276, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com fundamento legal nos art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21 c/c art. 40, §1º, inciso II, da CRFB/1988, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT nº 262/2023, de 23 de outubro de 2023 (peça nº 01, fl.180/181), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina –DOM, ano 2023 - nº 3.626 de 25 de outubro de 2023 (peça nº 01, fl. 182), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.694,06 (Dois mil seiscientos e noventa e quatro reais e seis centavos)** mensais. Discriminação e fundamentação legal de proventos mensais: Valor da Média, nos termos da Lei Federal nº 10.887/2004: R\$ 5.204,66; Remuneração do Cargo Efetivo, nos termos Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022: R\$ 7.993,10; Percentual a aplicar, nos termos do Art. 2º, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 5.686 c/c Art. 40, §1º, II da CF/88: 51,7625%.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/008977/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APURAÇÃO DO VALOR DO DANO A SER RESSARCIDO EM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL.

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 236/2024 – GAV

Trata-se do Ofício nº 334/2024/2ªPJPII, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Pedro II para apreciação do Tribunal de Contas do Inquérito Civil Público nº 01/2021 (SIMP 000569-182/2020), nos termos do art. 17-B, §3º, da Lei de Improbidade Administrativa.

Da análise dos autos, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado – DAJUR (peça 11) constatou que a referida solicitação não preencheu os requisitos mínimos listados no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Assim, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º da supramencionada Resolução, procedeu-se à notificação do Ministério Público - 2ª Promotoria de Justiça De Pedro II/PI, por meio eletrônico, para que complementasse as informações no prazo de 30 (trinta) dias, contados da confirmação do recebimento do e-mail, ou após transcorridos 10 dias do envio da notificação, observado o disposto no art. 259, III, do Regimento Interno do TCE- PI, e no art. 17 da Instrução Normativa TCE-PI nº 09/2020.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o responsável não apresentou, qualquer documentação/ justificativa/defesa a fim de sanar a instrução do pedido, conforme Termo de Encaminhamento à peça 16.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente feito, em parecer acostado à peça 19.

## DECISÃO

Diante do exposto, consoante manifestação do Ministério Público de Contas, decido pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 13/2022.

Encaminhe-se à Secretaria da Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC/012024/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADO (A): MARIA DO CARMO AVELINO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FLORIANO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 237/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria voluntária por idade, concedido à servidora **Maria do Carmo Avelino, CPF nº 726.966.993-72**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “B”, Nível IV, matrícula nº 200716, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Floriano, com fundamento legal no art. 40, §1º, III, “b” e art. 19 da Lei Municipal nº 444/08, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 639/2023, de 01 de junho de 2023 (peça nº 01, fl.23/24), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 499, em 16 de junho de 2023 (peça nº 01, fl. 25), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.320,00 (Um mil, Trezentos e vinte reais)** mensais. Discriminação e fundamentação legal de proventos mensais: Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências: R\$ 1.656,56; Total na Atividade: R\$ 1.656,56; Art. 10 Lei 10.887/2004 - Cálculo pela média: R\$ 1.386,57; Proporcionalidade - 51,03%: R\$ 707,57.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 012017/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: LOURIVAL SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 257/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade**, concedido ao servidor **Lourival Santos**, CPF nº 901.780.688-53, ocupante do cargo de Vigia, classe “B”, nível “III”, matrícula nº 200802, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Floriano.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 136/2022 de 08/02/2022 (fls. 1.20 e 1.21), publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano II, edição 173, em 21/02/2022 (fl. 1.22), concessiva da **Aposentadoria por idade**, do **Sr. Lourival Santos**, nos termos do art.40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº41, de 2023 e nº 20 de 1988 c/c art.19 da Lei Municipal nº 44/2008, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00** (hum mil, duzentos e doze reais).

DISCRIMINAÇÃO	
<b>Vencimento</b> , de acordo com a Lei Complementar nº 021/2019, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano-PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos servidores da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R\$ 1.212,00
<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	R\$ 1.212,00
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Art. 1º da Lei 10.887/2004 – cálculo pela média.	R\$ 1.212,00
Proporcionalidade – 42,51%	R\$ 515,51
Valor do Benefício	R\$ 1.212,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 10 de outubro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora



PROCESSO: TC Nº 011282/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LORENNALOUREIRO REIS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 256/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Lorena Loureiro Reis**, CPF nº 339.211.053-15, ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial I, matrícula nº 1055917, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1.113/24 (fl. 1.186) publicada no Diário Oficial do Estado, nº 170/2024 em 30/08/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Lorena Loureiro Reis**, nos termos do art. 44, caput, do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 10.420,73** (dez mil quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio, LC nº 107/08 c/c art. 2º da Lei nº 7.764/2022 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024.	R\$ 10.020,73
VPNI – Gratificação por curso de formação penitenciária	R\$ 400,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 10.420,73</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de Outubro de 2024**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011398/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO LUIZ MELO DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 255/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido ao servidor **Antônio Luiz Melo da Silva**, 048.086.573-68, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Técnico de Nível Médio, referência “B4”, matrícula nº 010131, lotado na Superintendência das Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/Rural.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 230/2023 IPMT (fl. 1.85) publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.626 em 25/10/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Antônio Luiz Melo da Silva**, nos termos do art. 9º, § 1º, § 2º, § 6º, inciso “I”, alínea “a” e § 7º, inciso “I” c/c art.25, da LC nº 5.686/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.422,98** (mil quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, com paridade, Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei nº 5.732/2022.	R\$ 1.170,98
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei Municipal nº 5.732/2022,	R\$ 252,00
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 1.422,98</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de Outubro de 2024**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

**PROCESSO: TC Nº 012043/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO: EMÍDIO FERNANDES DO MONTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 258/2024 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte de Servidora Ativa**, requerido por **Emídio Fernandes do Monte**, inscrita no CPF nº 347.937.203-15, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do **Sr.<sup>a</sup> Maria das Graças Gonçalves Ribeiro do Monte**, outrora ocupante do cargo Professora, Referência “C-II”, Matrícula nº 008400, da Secretaria Municipal de Educação Teresina - SEMEC, falecida em 18/08/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria IPMT nº 268/2023(fl. 1.118)**, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.650/2023 de 01/12/2023 (fls. 1.119/120), concessiva da **Pensão por Morte de Servidora Ativa**, do interessado **Sr. Emídio Fernandes do Monte**, nos termos Artigos 12, I, 15, 17, I, e 21, II, “f” e 23, § 2º, todos da Lei Municipal nº 5.686/2021, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais para cada dependente individualmente no valor de **R\$ 1.714,00** (hum mil, setecentos e quatorze reais).

<b>DEPENDENTE PENSIONISTA: EMÍDIO FERNANDES DO MONTE</b>	
<b>CATEGORIA:</b> Cônjuge	
<b>RG:</b> 80.141 SSP-PI	
<b>CPF:</b> 029.456.723-15	
Última remuneração do servidor	
<b>vencimento</b>	R\$ 2.718,47
<b>Gratificação de Incentivo à Docência - GID</b>	R\$ 576,94
<b>Total</b>	R\$ 3.295,41
<b>Valor da cota parte de pensão – art. 15 da Lei Municipal nº 5.686/2021</b>	
<b>Remuneração do cargo</b>	R\$ 3.295,41
<b>3.295,41 x 50% + 10%</b>	R\$ 1.977,25
<b>Total</b>	R\$ 1.977,25
<b>Valor da pensão com redutor obedecendo ao art. 23, § 2º da Lei Municipal nº 5.686/2021</b>	
<b>Proventos de Pensão</b>	R\$ 1.977,25
<b>1.320,00 x 10%</b>	R\$ 1.320,00
<b>1.320,00 até 1.977,25 x 60%</b>	R\$ 394,65
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.714,35</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de outubro de 2024**.

*Assinado Digitalmente*

**Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Relatora



**PROCESSO: TC Nº 011449/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MARIA DE LOURDES MONTEIRO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO 255/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 54/19 - Magistério)**, concedida à servidora **Maria de Lourdes Monteiro da Silva, CPF nº 473.987.953-00**, ocupante do cargo de Professor, 40hs, classe SE, nível IV, matrícula nº 0811912, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI), ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 170/2024, em 02/09/2024 (Fl.164, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0455 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 1186/2024 - PIAUIPREV (Fl. 162, peça 1), datada de 28/08/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir de sua publicação, em conformidade com o **Art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.006,43 (Cinco mil, seis reais e quarenta e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 011387/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): RITA DE CÁSSIA ALVES DA SILVA,.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 256/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) com paridade** concedida ao(à) servidor(a) **Rita de Cássia Alves da Silva, CPF nº 373.140.683-72**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência “C6”, matrícula nº 002639, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI (SEMEC), ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.748, em 25/04/2024 (peça 1, fls. 53).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0415 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 97/2024 - IPMT (fls.46, peça 1), assinada em 24/04/2024, com efeitos a partir de 01/05/2024**, concessiva de aposentadoria com paridade ao requerente, em conformidade com o **Art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 012020/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): VALDEQUE FERREIRA DE ANDRADE.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 257/2024 – GKE.

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao(à) servidor(a) **Valdeque Ferreira de Andrade**, CPF nº 160.613.063-34, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C6”, matrícula nº 026490, lotado na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - **FMS**, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.706, em 26/02/2024 (peça 1, fls. 204).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – **PFPESSOAL3** (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0463 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 27/2024 - IPMT (fls. 203, peça 1), assinada em 23/02/2024, com efeitos a partir de 01/03/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.836,15 (Um mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 011993/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 258/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais** concedida ao(à) servidor(a) **Paulo Gonçalves de Oliveira**, CPF nº 341.371.223-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, Referência “C5”, matrícula nº 019624, lotado na Superintendência da Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/Sudeste, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.748, em 25/04/2024 (peça 1, fls. 76).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – **PFPESSOAL3** (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0416 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 88/2024 - IPMT (fls.71, peça 1), assinada em 24/04/2024, com efeitos a partir de 01/05/2024**, concessiva de aposentadoria com paridade ao requerente, em conformidade com o **Art. art. 9º, § 1º, § 2º, § 6º, inciso “I”, alínea “a” e § 7º, inciso “I” c/c art.25, § 1º todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.538,03 (Um mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 007791/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EMERSON MENEZES BARROS

PROCEDÊNCIA: FUNPREV- FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 259/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (EC nº 41/03)**, concedida ao servidor **Emerson Menezes Barros, CPF nº 097.577.833-15**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Fazenda Estadual, classe especial, padrão “C”, matrícula nº 002440-6, Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí – SEFAZ, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 101/24, em 27/05/2024 (Fl.206/207, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0424 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 0690/2024 - PIAUIPREV (Fl. 205, peça 1), datada de 14/05/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, a partir de sua publicação, em conformidade com o **Artigo Art.6º, I,II,III e IV da EC nº 41/03**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 44.433,61 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 011876/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): MARY LANE MOREIRA E SILVA RESENDE.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 260/2024 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº41/03)** concedida a servidora **Mary Lane Moreira e Silva Resende,, CPF nº 307.198.363-87**, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade: Enfermeiro, 20hs, referência “C6”, matrícula nº 026545, da Fundação Municipal de Saúde - FMS), ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.706, em 26/02/2024 (peça 1, fls. 51).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0417 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 23/2024 - IPMT (fls.50, peça 1), assinada em 26/02/2024**, concessiva de aposentadoria com paridade à requerente, em conformidade com o **art. 6º e 7º, da EC nº 41/03 c/c art. 2º, da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.404,18 (Sete mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 012029/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA LÚCIA VIEIRA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FLORIANO-PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO 261/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Maria Lúcia Vieira, CPF nº 762.221.363-20**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Classe B, Nível VII, Matrícula nº 201759, lotada na Secretaria Municipal de Governo do Município de Floriano-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses nº 599, em 09/11/2023 (Fl.34, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0419 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a PORTARIA/GAB/PMF Nº 808/202 – (Fl. 32/33, peça 1), datada de 01/11/2023**, concessiva de aposentadoria à requerente na data de sua publicação, em conformidade com o **Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 029/2022 que reformou a previdência do município, artigo 25 da Lei nº 444/2008, que regula o RPPS de Floriano e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 1.953,86 (Um mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/008801/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDETE MARIA DA SILVA, CPF Nº 055.287.418-31

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 235/24 - GRD

Trata de **Ato de Retificação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição** concedida à servidora Sra. **VALDETE MARIA DA SILVA, CPF Nº 055.287.418-31**, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e § único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, cujos requisitos foram devidamente implementados.

O primeiro ato concessório de aposentadoria da servidora foi exarado por meio da Portaria GP nº 079/20 - PIAUIPREV (fls. 1.134, do TC/008122/20) que tramitou nesta Corte de Contas como TC/008122/20. Nesse ato concessório, a aposentadoria havia sido concedida no cargo de Técnico Auxiliar, classe II, padrão D. A referida Portaria foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 219/20 - GOR, de 28/08/20 (fl. 1.156).

Após o julgamento de sua aposentadoria, a servidora obteve mudança de nível e nomenclatura, para o cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E” (fls. 1.179).

Assim, a Fundação PIAUIPREV encaminhou a Portaria GP nº 0574/24 – PIAUIPREV, que Revisa a Portaria GP nº 079/20 - PIAUIPREV e concede aposentadoria à servidora Valdete Maria da Silva no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E” (fls. 1.177).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) e do Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº: 0574/2024 – PIAUIPREV**, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 93/2024, em 15/05/2024, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos** compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	RS1.904,98
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	RS50,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS1.955,38

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Dias, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 011307/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: NILSA ALVES DA SILVA, CPF Nº 306.800.773-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 234/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. NILSA ALVES DA SILVA, CPF Nº 306.800.773-91 ocupante do cargo de Técnico Nível Superior Saúde Social, especialidade Enfermeiro 30h, referência “B3”, matrícula nº 029126, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com Fundamentação Legal arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 17/24 - IPMT, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.685, Ano 2024, em 23/01/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.970,23 (sete mil, novecentos e setenta reais e vinte e três centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Remuneração do cargo efetivo do(a) servidor(a)	
Vencimento com paridade, conforme a Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.	<b>R\$ 7.970,23</b>
<b>Total de proventos a receber</b>	<b>R\$ 7.970,23</b>

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora

**PROCESSO TC Nº 011810/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CELIA REGINA ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 232/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. CÉLIA REGINA ANDRADE, CPF Nº 394.889.423-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 003029, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com Fundamentação Legal nos arts. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 024/2024-IPMT, de 23/02/2024, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.706, Ano 2024, em 26/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.149,12 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e doze centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.584,15
Gratificação de simbologia DAM-04, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c a LC nº 5.732/2022	R\$ 564,97
Total de proventos a receber	R\$ 2.149,12

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**  
Relatora



**PROCESSO TC Nº 011987/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 236/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA, CPF Nº 361.809.553-87, ocupante do cargo de Médico 24h, especialidade Clínico Urgentista, Referência “A2”, matrícula nº 083966, da Fundação Municipal de Saúde (FMS) de Teresina-PI, com Fundamentação Legal no art. 2º, I, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 020/2024-IPMT, de 22/01/2024, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.685, Ano 2024, em 23/01/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.819,20 (Sete mil, oitocentos e dezenove Reais e vinte centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Remuneração de cargo efetivo</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 10.826,70
<b>Valor da Média</b> , conforme Lei Federal nº 10.887,04	R\$ 13.032,00
<b>Proventos com o percentual aplicado</b> , conforme art. 6º, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21	R\$ 7.819,20
<b>Total de proventos a receber</b>	R\$ 7.819,20

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

**PROCESSO TC Nº 012018/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA ELZANEA SILVA DE CARVALHO MELLO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 233/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. MARIA ELZANEA SILVA DE CARVALHO MELLO, CPF Nº 207.905.893-20, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeiro 20 horas, Referência “C6”, matrícula nº 026870, da Fundação municipal de Saúde – FMS - Teresina, com Fundamentação Legal nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 039/2024-IPMT, de 23/02/2024, concessiva da aposentadoria da interessada com efeitos a partir de 01 de março de 2024, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.706, Ano 2024, em 26/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.404,18 (Sete mil, quatrocentos e quatro Reais e dezoito centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimento com paridade</b> , conforme Lei Complementar Municipal nº 5.479/2019.	R\$ 7.404,18
<b>Total de proventos a receber</b>	R\$ 7.404,18

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora



**PROCESSO TC/003535/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES - IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO PE Nº 006/2024

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA – PI

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SECEX/DFCONTRATOS 2

RESPONSÁVEL: SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO - PREFEITO MUNICIPAL

WILLINELSON SILVA DE CASTRO - PREGOEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 247/2024-GDC

**1 RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS2, considerando às irregularidades, referentes ao Pregão Eletrônico 006/2024 da Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI, representada pelo Sr. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino– Prefeito, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Passagem Franca do Piauí e suas secretarias”.

Após informação da DFCONTRATOS2 à peça 4, houve a citação dos Srs. Saulo Vinícius Rodrigues Saturnino (Prefeito Municipal) e Willinelson Silva de Castro (Pregoeiro), para que tomasse ciência. Conforme a Certidão à peça 17, não houve manifestações em tempo hábil.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Contas, o qual se opinou da seguinte forma (peça 22):

Do exposto, considerando a perda do objeto da representação, conforme a DFContratos III, o MPC-PI opina **extinção do processo sem resolução de mérito**, com o consequente **arquivamento**.

É o Parecer.

É, em síntese, o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, por meio do memorando de nº 19/2024, peça 01, a DFCONTRATOS2 solicitou a autuação de Processo de Representação à Divisão de Serviços Processuais - DSP em decorrer de irregularidades no Sistema Licitações Web, relativas ao Pregão Eletrônico 006/2024, na Prefeitura Municipal de Passagem Franca – PI, que tem como objeto a “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar para atender as necessidades do município de Passagem Franca do Piauí e suas secretarias”.

Entretanto, já na peça 20 a Divisão Técnica informou que o Pregão Eletrônico nº 06/2024 fora cancelado no Sistema Licitações Web. Assim, a divisão técnica entendeu improcedente em razão da perda do objeto.

Os autos foram encaminhados ao MPC que se manifestou pelo arquivamento deste processo.

Assim, diante das informações do parecer ministerial, este relator entende pelo **arquivamento** da presente representação.

**3 CONCLUSÃO**

Desta feita, **determino monocraticamente o arquivamento** dos presentes autos, com base nos arts. 236-A e 246, XI do Regimento Interno do TCE/PI – RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/008809/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO – PENSÃO POR MORTE

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

INTERESSADO(A)(S): SÓSTENES CAVALCANTE MASCARENHAS, CPF Nº 151.833.193-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 248/2024-GDC

Versam os presentes autos, sobre **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **SÓSTENES CAVALCANTE MASCARENHAS**, CPF nº 151.833.193-91, na condição de cônjuge da servidora falecida Sr.<sup>a</sup> NOEME ROCHA BARROS MASCARENHAS, CPF nº 273.407.753-15, falecida em 09/01/24, outrora ocupante do cargo de Professor Auxiliar, 40hs, Padrão III, matrícula nº 0809845, vinculado à Fundação Universidade Estadual do Piauí (UESPI), com fundamento no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, materializada via D.O.E. nº 102/2024, em 27/05/24, págs. 86 e 87 (fls. 261-262, peça 1).

Desse modo, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), em cumprimento

ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0533/24 – PIAUIPREV (fls. 256, peça 01), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com benefício conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC Nº 61/05 C/C LEI Nº 7.713/21			4.221,56			
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94			46,64			
TOTAL				4.268,20			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				4.268,20 * 50% = 2.134,10			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))				426,82			
Valor total do Provento da Pensão por Morte				2.560,92			
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
SOSTENES CAVALCANTE MASCARENHAS	04/04/1960	Cônjuge	151.833.193-91	09/01/2024	VITALÍCIO	100,00	2.560,92

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIA Nº 772/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105739/2024,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 e 18 de outubro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para inspecionarem a rede socioassistencial dos municípios de Floriano e Nazaré do Piauí, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
FLÁVIA LAISSA ROCHA MORAES	Auditor de Controle Externo	97845-0
JANNE PAES LANDIM RIBEIRO BOSON	Assessor De Produção	98833-0
HILDEMAR CARLOS RAMOS	Auxiliar de Operação	98602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2024.

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE-PI

## PORTARIA Nº 773/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105721/2024,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Inspeção, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Prefeituras Municipais dos Municípios de Floriano e Nazaré do Piauí, e Secretarias Municipais de Assistência Social de Floriano e Nazaré do Piauí, no exercício financeiro de 2024, tendo por objeto de controle: Rede Socioassistencial dos Municípios Piauienses.

Matrícula	Nome	Cargo
96648-7	Ângela Mendes Reis	Auditor de Controle Externo
97845-0	Flavia Laissa Rocha Moraes	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 774/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105752/2024,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 14 outubro de 2024, com o credenciamento da equipe de auditoria, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco no município de Piripiri, para fiscalização da gestão farmacêutica, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, tema 61, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Jailson Barros Sousa	Auditor de Controle Externo	98.094
Kátia Maria de Carvalho Meira	Auditor de Controle Externo	96.918
Hidelmar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2024.

*(assinada digitalmente)*

**Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros**  
Presidente do TCE/PI

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA CG/TCE-PI Nº 008, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Instaura Correição Ordinária na **II DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO CONTAS PÚBLICAS** do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o Plano Anual de Correição, instituído pela Portaria CG/TCE-PI Nº 004, de 02 de setembro de 2024,

**RESOLVE**

Art. 1º. Instaurar Correição Ordinária na **II Divisão de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas**, cujos trabalhos serão realizados no **período de 21 a 25 de outubro de 2024**.

Art. 2º. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição Ordinária bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio da Corregedoria-Geral do TCE/PI.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinada digitalmente)*

**Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Corregedor Geral TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00198

**PROCESSO SEI 105402/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Inscrição de membro do TCE/PI para participar do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, na cidade de Foz do Iguaçu (PR);

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00200**

**PROCESSO SEI 105544/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Inscrição de servidor do TCE/PI para participar do IX Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, na cidade de Foz do Iguaçu (PR);

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro 2024.

**PORTARIA Nº 623/2024 – SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105284/2024 e na Informação nº 487/2024 - SEREF,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora CINTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE, matrícula nº 96946, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 14/10/2024 a 12/11/2024, referente ao período aquisitivo 11/07/2018 a 10/07/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de outubro de 2024.

**Paulo Ivan da Silva Santos**  
Secretário Administrativo do TCE/PI

**PORTARIA Nº 635/2024-SA**

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104816/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

**RESOLVE**

Art. 1º Art. 1º Designar o servidor Wesley Emmanuel Martins Lima, matrícula nº 97.132-4, para exercer o encargo de fiscal dos contratos 61/2024 celebrado com NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA, firmado em 07/10/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 189/2024, de 07/10/2024, p.11, que tem como objeto a aquisição de licenças de EDR, suporte técnico e garantia para 36 meses, para a solução de antivírus para o ambiente Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023/MPMT

Art. 2º Designar o servidor Eugênio Sousa Saffanauer, matrícula nº 96.791-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 11 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Paulo Ivan da Silva Santos**

Secretário Administrativo do TCE/PI

